

PASSO A PASSO PARA ALVARÁ SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTO ÓPTICO

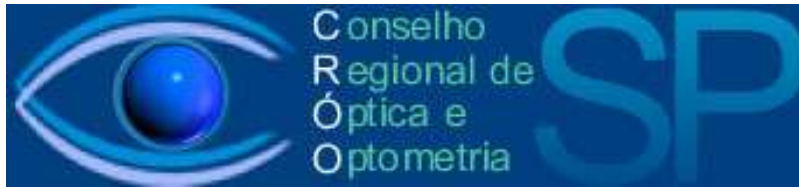
CNAE 4774-1/00 – Comércio Varejista de artigos de óptica

LEGISLAÇÃO

Estabelecimentos de óptica não podem obter seus alvarás sem ter um Responsável Técnico (RT) registrado na Vigilância Sanitária do Município - Decreto Federal nº 77052/76 e DECRETO GESP Nº 12.479/78 -, caracterizando comércio ilegal.

Normalmente as queixas dirigidas aos estabelecimentos de óptica, principalmente nos casos de “adaptação de lentes de contato” são, por não terem um RT habilitado, o que vem a contribuir negativamente, denegrindo a imagem do profissional sério e ético por não atenderem a legislação ou falta de critérios na fiscalização. Outro ponto importante nos critérios adotados, são cruzamentos de dados com o CROOSP (Conselho Regional de Óptica e Optometria do Estado de São Paulo), que possui banco de dados completo dos profissionais do Estado de SP, coibindo a prática ilegal de aluguel de diplomas (crime), sendo em alguns casos o mesmo diploma alugado por mais de um estabelecimento de óptica em Municípios diferentes, e o cumprimento da lei, para que o RT esteja presente no estabelecimento em todo horário de funcionamento.

Todos os equipamentos constam da lista do CVS-SP, da família ocupacional nº 3223- 05 da CBO2002 do MTE, atende a Resolução 196 do Ministério da Saúde, desmistifica exclusividade de uso no Laudo Pericial da Polícia Técnica - Instituto de Criminalística do Distrito Federal laudo nº 92647 – OC nº 2971/94 - SCPa, do dia 29 de março de 1994, com fotos e breve descrição a disposição das vigilâncias sanitárias quando requisitados ao CROOSP, por carta ou e-mail oficial.



ASPECTO LEGAL NORMATIZAÇÃO
DOS ESTABELECIMENTOS ÓPTICOS
PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Decreto nº 77052 de 19/01/1976,

Casas de óptica só podem funcionar sob a tutela dos Técnicos Ópticos.

- Art. 1º - (...) determina que sejam respeitadas as leis Estaduais e Municipais quando houver.
(...)

- Art. 2º - Para cumprimento do dispositivo neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições.

I - Capacidade legal do agente (...) compreendendo as formalidade intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificada (...) previstos na legislação federal básica de ensino.

II - Adequação das condições do ambiente (...) e recuperação da saúde.

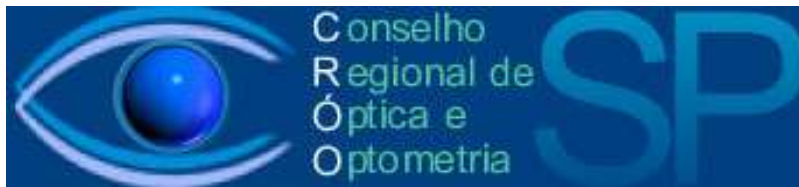
III - Existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as finalidades, e em perfeito estado de funcionamento.

Obs.:

- 1- A denominação - Certificado - são válidos para RT se emitidos anterior ha 1972.
- 2- A denominação - Diploma - a partir de 1972, de acordo com a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.992/71, evidenciando que um estabelecimento de óptica não pode oferecer um determinado serviço, sem a existência de um RT legalmente habilitado para o serviço a ser prestado.

Dando início a proposta de normatização, o Decreto do Estado de São Paulo dispõe de todos os dispositivos para a normatização dos estabelecimentos ópticos e profissionais Ópticos, para que possam exercer sua atividade com ética e dignidade, priorizando um ótimo atendimento à toda população.

Vamos expor por parte e interpretar na forma prática da lei.



DECRETO GESP Nº 12.479, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Aprova Norma Técnica Especial Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins.

TÍTULO XII

Estabelecimento que Industrializem ou Comerciem Lentes Oftálmicas.

Artigo 147 - Os estabelecimentos que industrializem e/ou comerciem lentes oftálmicas, somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciados e sob a responsabilidade de um ótico, legalmente habilitado, especializado quando se tratar de lentes de contato, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente.

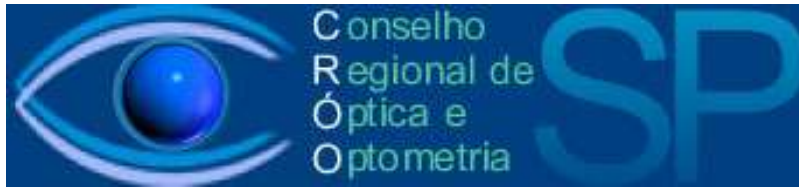
O artigo 147 (acima), obriga a presença do profissional legalmente “habilitado” em; Indústrias, Estabelecimentos ópticos e atacados de produtos ópticos como responsáveis técnicos (RT), inclusive um segundo RT para substituir o titular, assim como são as farmácias. Também obriga o estabelecimento de óptica que vier a oferecer serviços e produtos especializados, a exemplo dos Centros de Adaptação de Lentes de Contato e Centros de Avaliação e Recuperação Visual, um profissional Óptico que possua formação compatível.

Parágrafo único - Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do ótico responsável, podendo manter ótico responsável substituto, legalmente habilitado e com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.

Artigo 148 - A licença a que se refere o artigo anterior será renovada anualmente até o dia 31 de março de cada ano .

Artigo 149 - É obrigatória a afixação da licença, em quadro próprio e em local bem visível ao público.

Artigo 150 - Esses estabelecimentos deverão possuir mobiliário adequado, aparelhos, equipamentos, instrumentos, vasilhames, pia com água corrente e todos os meios necessários às suas finalidades, a critério da autoridade sanitária competente



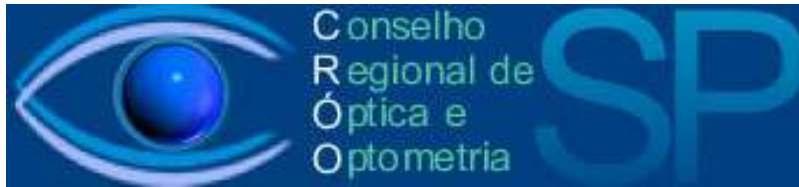
Artigo 151 - Esses estabelecimentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de ordem e higiene.

Artigo 152 - Os estabelecimentos que comerciarem com lentes oftálmicas, terão livro próprio, com folhas numeradas e com termo de abertura e encerramento pela autoridade sanitária competente e por esta devidamente rubricadas, destinado ao registro diário das receitas aviadas, indicando obrigatoriamente, a data, o nome do paciente e seu endereço completo, o nome do médico receitante e o endereço de seu consultório ou residência. Parágrafo único - Esse livro será assinado diariamente, pelo ótico responsável de seu substituto legal permanecerá no estabelecimento e será apresentado à autoridade sanitária competente sempre que solicitado. Neste artigo, reafirma a obrigatoriedade do RT presente diariamente no estabelecimento óptico.

Artigo 153 - A mudança de local dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das condições exigidas no licenciamento.

Artigo 154 - Os óticos responsáveis, quando não forem proprietários ou sócios dos estabelecimentos, deverão apresentar contrato de trabalho no órgão sanitário competente, para anotação. O artigo 154 prevê e define as diferenças entre; proprietário comerciante de óptica, de profissionais com formação Óptico.





1º PASSO : REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

Comparecer na Vigilância Sanitária e fazer seu registro de RT levando:

Diploma

Copias de documentos (CPF , DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO)

Comprovante de Residência

2º PASSO : ESCOLHA DE QUAL ÓPTICA

Qual comércio de óptica e serviços sua óptica vai oferecer:

- 1- Venda de lentes, armações e óculos de sol.
- 2- Os itens acima mais venda de lentes de contato e serviços de adaptação de LC.

A diferença entre os dois começa pelo contrato social.

O óptica 1 - O contrato é padrão.

O óptica 2 - ÓPTICA COM CENTRO DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO -

Obs.: A óptica 1 pode e deve comercializar lentes de contato em cx. fachada.

3º PASSO : DOCUMENTAÇÃO

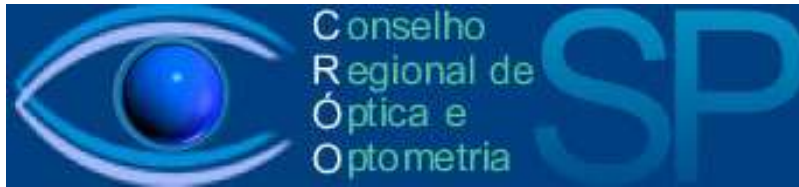
CNPJ

Inscrição Estadual

Livro Óptico

Diploma Óptico

CIA (Cédula de Identificação Associativa) (opcional)



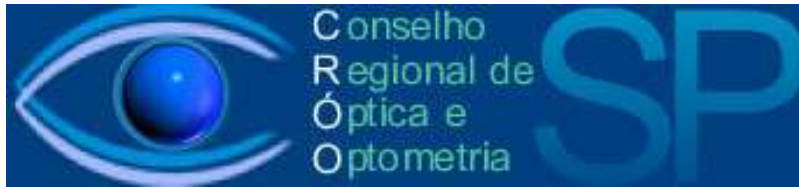
4º PASSO - CUMPRIR AS NORMAS DE INSTALAÇÃO

- * - Apresentar bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- * - As paredes com acabamento liso, impermeável, de cor clara, livre de bolor, rachadura e descascamento.
- * - O piso de material liso, resistente, impermeável, lavável, com declives e ralos sifonados e fechados
 - * - O teto de acabamento liso, impermeável, de cor clara, livre de rachadura, descascamento e bolor
 - * - O(s) sanitário(s) apresentar boas condições de conservação, higiene e limpeza
- * - No(s) sanitário(s) ter sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeira com pedal, torneira automática.
- * - Ter em local visível o controle de pragas urbanas e respectivo certificado atualizado.
 - * - Laudos de aferição de todos os equipamentos e ar condicionado.
- * - O centro de adaptação de lentes de contato, tem que estar fora de passagens, pia com torneira automática, saboneteira líquida e papel toalha.

5º PASSO – ENTRADA DE DOCUMENTAÇÃO

Juntar documentos exigidos pela Vigilância Sanitária Local

Geralmente Documentos Citados no 1º Passo e 3º Passo



6º PASSO – CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Protocolar a entrega de Documentos na Vigilância Sanitária

7º PASSO - APRESENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Anexar o protocolo em local visível junto com o Registro Técnico

8º PASSO – LISTA DE EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Lâmpada de Burton - A lâmpada de Burton é um dos aparelhos essenciais no departamento de lentes de contato, pois é através dela que se faz a avaliação do polo anterior do olho à procura de sinais que contra-indiquem a adaptação de lentes de contato e posteriormente o controle de qualidade na avaliação da adaptação, com e sem contraste. **{{ÓPTICA 2 (Passo 2)}}**

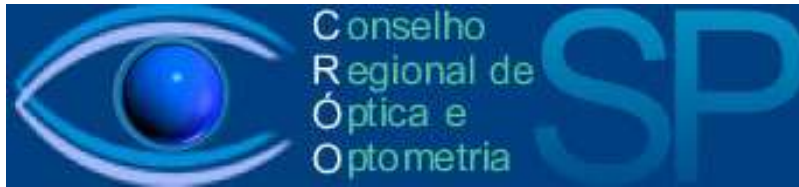
Queratômetro ou Ceratômetro: Utilizado para medir a curvatura da córnea em adaptação de lentes de contato **{{ÓPTICA 2 (Passo 2)}}**

Lanterna Pontual ou Transluminador. - Equipamento para teste de reflexos pupilar. **{{ÓPTICA1 (Passo 2)}} e {{ÓPTICA 2 (Passo 2)}}**

Tabela de Optotipos - A medida AV é importante que seja mencionada na fórmula para óculos para que o RT possa orientar seu cliente na escolha certa do melhor produto. - Instrumento para confirmar a AV (acuidade visual) conseguida pelo especialista, seja a mesma com os óculos. **{{ÓPTICA1 (Passo 2)}} e {{ÓPTICA 2 (Passo 2)}}**

Régua de diâmetros em lentes de contato **{{ÓPTICA1 (Passo 2)}} e {{ÓPTICA 2 (Passo 2)}}**

Esferômetro - Aparelho para medir curva-base de lentes e dioptrias **{{ÓPTICA1 (Passo 2)}} e {{ÓPTICA 2 (Passo 2)}}**



Aparelho para medir o nível de proteção UVA e UVB de uma lente incolor. **{{(ÓPTICA1 (Passo 2)) e {{(ÓPTICA 2 (Passo 2))}}**

Pupilômetro - Mede a distância naso-pupilar, para a exatidão na confecção dos óculos. **{{(ÓPTICA1 (Passo 2)) e {{(ÓPTICA 2 (Passo 2))}}**

Lensômetro - De extrema importância em óptica. Mede a dioptria das lentes. **{{(ÓPTICA1 (Passo 2)) e {{(ÓPTICA 2 (Passo 2))}}**

Espessímetro - Mede espessura da lente. Manter padrões de segurança. **{{(ÓPTICA1 (Passo 2)) e {{(ÓPTICA 2 (Passo 2))}}**

Aquecedor ou Ventilete - necessário para ajustes de armações de plástico ou acetato **{{(ÓPTICA1 (Passo 2))e {{(ÓPTICA 2 (Passo 2))}}**

Alicates de ajustes (três tipos diferentes), **chaves de fenda** (três fendas diferentes) e **espelhos** apropriados. **{{(ÓPTICA1 (Passo 2)) e {{(ÓPTICA 2 (Passo 2))}}**

Esperamos que este manual venha a contribuir nas fiscalizações em estabelecimentos voltados à saúde visual, preenchendo uma lacuna ainda existente nos municípios do Estado de São Paulo, naquilo que tange à Fiscalização da Vigilância Sanitária e ainda, que concomitantemente possa se constituir de instrumento de valia para os proprietários de ópticas, atacados de produtos ópticos, laboratórios ópticos, centros de adaptação de lentes de contato e centros de avaliação e compensação visual e, principalmente aos profissionais Ópticos, na melhoria dos produtos e qualidade dos serviços prestados à todos os usuários de auxílios ópticos e sistemas tele-lupa em visão sub-normal.